AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA № 9.648, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

Altera a Resolução Autorizativa nº 6.338, de 9 de maio de 2017, que declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Mantiqueira Transmissora de Energia S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 345 kV Sete Lagoas 4 - Presidente Juscelino C1, localizada no estado de Minas Gerais.

Texto Original

<u>Voto</u>

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA — ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, art. 29, incisos VIII e IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 75-A do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, com redação dada pelo Decreto nº 10.272, de 12 de março de 2020, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa ANEEL nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.001144/2017-25, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do art. 1º da Resolução Autorizativa ANEEL, nº <u>6.338</u>, de 9 de maio de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Mantiqueira Transmissora de Energia S.A., outorgada conforme o Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 05/2016-ANEEL, a área de terra de 48M (quarenta e oito metros), de largura necessária à passagem da Linha de Transmissão Sete Lagoas 4 – Presidente Juscelino C1, circuito simples, 345 kV, com aproximadamente 101,5km (cento e um quilômetros e quinhentos metros), de extensão, que interligará a Subestação Sete Lagoas 4 à Subestação Presidente Juscelino, localizada os municípios de Sete Lagoas, Inhaúma, Araçaí, Cordisburgo, Curvelo, Paraopeba, Caetanópolis e Presidente Juscelino, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A área de terra de que trata o caput está descrita no Anexo e se encontra detalhada no Processo nº 48500.001144/2017-25, que está disponível na ANEEL.(NR)"

Art. 2º Alterar o Anexo da Resolução Autorizativa nº <u>6.338</u>, de 9 de maio de 2017, para o Anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

ANEXO DA RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA DE 26 DE JANEIRO DE 2021

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
SETE LAGOAS	570.775,784	7.841.907,961	23S
1	570.770,182	7.841.884,624	23S
2	570.689,579	7.841.903,973	23S
3	570.065,851	7.842.237,571	23S
4	568.401,309	7.843.775,645	235
5	567.920,824	7.844.446,293	23S
6	568.007,321	7.845.209,215	23S
7	568.133,176	7.845.684,824	23S
8	568.471,643	7.848.385,260	23S
9	569.186,416	7.849.795,204	235
10	569.926,943	7.851.115,386	23S
11	570.836,211	7.852.774,391	235
12	575.587,745	7.859.160,766	23S
13	575.796,315	7.861.618,293	235
14	577.538,249	7.864.097,527	23S
15	579.935,288	7.867.645,825	235
16	587.154,508	7.891.952,030	23S
17	588.285,345	7.907.976,607	235
18	592.243,483	7.931.949,774	23S
19	595.282,849	7.935.635,988	235
20	595.647,303	7.935.574,958	235
21	595.731,011	7.935.432,814	235
PRESIDENTE JUSCELINO	595.710,331	7.935.420,635	235
23	595.689,650	7.935.408,456	235
24	595.617,300	7.935.531,313	235
25	595.302,253	7.935.584,070	235
26	592.288,737	7.931.929,206	235
27	588.333,069	7.907.970,995	235
28	587.202,018	7.891.943,404	235
29	579.979,198	7.867.625,077	235
30	577.577,777	7.864.070,293	235
31	575.843,047	7.861.601,311	235

32	575.634,417	7.859.143,084	23S
33	570.876,705	7.852.748,405	23S
34	569.968,923	7.851.092,110	23S
35	569.228,772	7.849.772,600	23S
36	568.518,231	7.848.371,004	23S
37	568.180,402	7.845.675,659	23S
38	568.054,621	7.845.200,325	23S
39	567.970,598	7.844.459,235	23S
40	568.437,479	7.843.807,579	23S
41	570.093,911	7.842.276,997	23S
42	570.706,779	7.841.949,207	23S
43	570.781,386	7.841.931,298	23S
SETE LAGOAS	570.775,784	7.841.907,961	23S